

O IAB e a questão da escravidão no Brasil Imperial

O entrevero jurídico – breve histórico

¹*Benizete Ramos de Medeiros*

1- Introdução. 2- O código romano e as ordenações portuguesas. 3- As divergências no IAB. 4- Derrota e renúncia de Teixeira de Freitas

1- Introdução

Um dos grandes problemas enfrentados pelo IAB- Instituto dos Advogados Brasileiros, imperial, foi a questão da escravidão e os castigos bárbaros impostos, trazendo aos seus membros desconfortos de ordem moral e ética, sobretudo, quando a lei – falha da época, mas que priorizava o direito de propriedade – contrariava tais sentimentos humanitários. Tinham a incumbência, institucional de pacificar os entendimentos acerca dos assuntos submetidos à discussão.

A falta de um código civil que contivesse preceitos acerca das relações escravistas e o contínuo ingresso de ações de liberdade dos cativos, dos filhos destes e das condições de ambos em determinadas circunstâncias, gerou acirradas discussões internas, com efeitos de ordem política, social e pessoal.

2- O código romano e as ordenações portuguesas.

O trabalho dos juristas e dos próprios Tribunais era árduo, ante a ausência de “código negro” específico para as questões internas, tendo de se socorrerem de construções variadas, o que gerava, igualmente interpretações diversas, de acordo com o conhecimento e as construções individuais.

Segundo Pena ²

¹ Advogada Trabalhista, mestre em Direito, professora de Direito material e Processual do Trabalho. Diretora de Relações Institucionais da ABRAT e membro da ESAT da ABRAT

² PENA E.S. Pajens da Casa Imperial. Ed. P. 118

O direito brasileiro do período era um campo cercado de paradoxos, em que os juristas travavam batalhas infundáveis. Era, na metáfora já citada, um grande e complexo labirinto que, a depender da habilidade daqueles que ingressava em seu interior, poderia conter muitas saídas, e saídas até diametralmente opostas.

O que se tinha na época eram pedaços, trechos de leis, oriundos do secular código romano e ordenações portuguesas, igualmente seculares, mesclados com códigos europeus mais novos, o que gerava crítica e dificuldades na aplicabilidade em determinadas situações brasileiras, notadamente quanto às questões relacionadas à propriedade e aos negros cativos.

Teixeira de Freitas, considerado o maior jurista da época, encarregado, inclusive da elaboração de um código Civil, expressava-se com um perfil extremamente legalista e arraigado aos princípios legais, dos códigos existentes, era atizado a se posicionar sobre as questões relacionadas à escravidão, à liberdade, aos castigos em contraponto com o direito de propriedade. Era um grande desafio para uma alma essencialmente romanista, legalista, embora sensível.

Seus posicionamentos, somados aos dos combativos Caetano Soares e Perdigão Malheiros, dentre outros, chegaram a trazer um racha internamente, no órgão que era, exatamente o contrário: Estudar e pacificar questões jurídicas posições. O ápice das discussões entre a liberdade dos escravos, parcial ou total e aplicação da Lei, garantindo o direito de propriedade, levou à renúncia de Teixeira de Freitas da presidência do IAB.

As paixões políticas pela liberdade, ainda que gradativa, encabeçada por Caetano Soares e perdigão Malheiros dentro do instituto, colocou-se como uma difícil equação para a dogmática jurídica de Teixeira de Freitas, que demonstrava intransigência e demasiado apego ao direito escravista romano, chegando às raias, de enquanto presidente, assumir posicionamentos e participar de discussões, que eram vedados pelo regimento interno da casa.

3- As divergências na conferência de 1857.

Em 08 de Outubro do ano de 1857, iniciou-se conferência considerada uma das mais longas, polêmicas e inusitadas do IAB, registra a história que membros vestiam-se de forma solene. Presidida por Teixeira de Freitas, a principal questão tratada relacionava-se com escravos

alforriados e seus filhos, cuja, grande dissidência, extraída da Revista dos Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros³ foi assim colocada:

Sendo muito usual entre nós deixar qualquer em seu solene testamento escravos forros com obrigação de servirem a alguma pessoa, enquanto esta for viva, ou por certo prazo de tempo, e não menos freqüente deixar os escravos para servirem temporariamente a alguém, e se lhes dar a carta de liberdade, findo este prazo, pergunta-se:

1. Na 1ª. hipótese, se for escrava, e tiver filhos durante o tempo em que era obrigada a prestar serviços, os filhos serão livres, ou escravos, se livres, serão também obrigados a prestar serviços? Se escravos a quem pertencerão?

2. Na 2ª. hipótese e verificadas as mesmas circunstâncias, terá lugar a mesma decisão ou diversa? [...]

Tal questão dividiu o IAB e a conferência se prolongou por várias semanas. Caetano Soares, apresentou propostas que eram ínsitas em sua formação reformista, já que oriundo da academia de Coimbra, cujo pensamento, preconizava reformas e melhorias, classificando o cativo como um “mal injustificável” propondo, inclusive, a abolição gradual com a preparação dos escravos para vida liberta, mas sem perder o respeito ao direito de propriedade. Era um antiescravagista, que defendia, também, a liberdade mediante a indenização do valor de seus serviços.

No caso proposto, ressalte-se, antes de mais nada, que eram variadas as posições dos juizes do Supremo Tribunal, segundo a interpretação que faziam da vontade dos proprietários escravistas em seus testamentos e das condições lançadas nas cartas de alforria, o que demonstrava, não só a celeuma nos Tribunais, como a discussões da comissão e Justiça do IAB, já que não havia uma lei específica acerca do tema, usando-se, em muitas circunstâncias, princípios jurídico-morais, os quais eram propagados por Caetano Soares.

Na primeira conferência acerca do tema proposto acima, usando esse princípio, sustentou a posição que os filhos nascidos de uma escrava deixada forra seriam livres, mesmo que tivesse ela a obrigação de prestar serviços, e essa defesa, se dava com base em dispositivo romano, ante a ausência de legislação pátria, repita-se, mas, utilizando-se de uma regra de hermenêutica, contrária ao espírito da própria lei romana, porém adequado à situação, considerando o uso da boa razão, privilegiando o estado de liberdade em contraposição ao da escravidão, mais como um argumento principiológico, defendia que “o filho da escrava segue a

³ PENA. E. S. apud Revista da ordem dos Advogados Brasileiros (RiOAB). Rio de Janeiro: typografia de Quirino & Irmão. Jan-fev-mar. 1862, 1 (1), pp 27-8.

condição da mãe” . Essa era sua proposta, seguida parcialmente por Salles Rosa, para quem, os filhos também deveriam prestar serviços enquanto a mãe o fizesse, isso podia garantir a ordem na sociedade com o direito de propriedade.

Já para Perdigão Malheiros, os filhos deveriam ficar livres, sem obrigação de servir já que a mãe havia alcançado a manumissão.

Teixeira de Freitas, presidente da casa, divergia veementemente das idéias então proposta, e, contrariando o estatuto, interveio na discussão, apontando a exegese do direito romano como norte a ser seguido para solução da questão e assim, sua posição, na máxima da interpretação romanista, defendia a proposta de que enquanto a mãe fosse escrava, escravo seriam os filhos, passando a proferir uma aula sobre a teoria do usufruto, postura que acirrou os ânimos, uma vez que não só conduzia a discussão, como participava da mesma, o que não se coadunava com a condição de presidente.

Deixava claro que Caetano Soares, interpretara de forma errônea o código romano, pois este, segundo sua interpretação literal, referendava a condição de cativo dos filhos das escravas dada em usufruto.

Caetano Soares, em tom de irritação, insurgiu-se, propondo que o presidente da casa, renunciasse à cadeira, caso quisesse participar das discussões de forma ativa. Teixeira de Freitas, não seguiu essa orientação extraída do regimento interno e não aceitou a provocação de seu interlocutor , mas, colocou a questão para os demais participantes da casa e, a maioria aprovou que continuasse na exposição e defesa de sua tese.

Na verdade, o jurisconsulto, era por demais, apegado à manutenção e guarda dos preceitos legais existentes, tanto que, ambos, ele e Caetano Soares, utilizavam-se do mesmo código romano para dirimir o conflito, porém com métodos de interpretações distintos.

Como se observa do caso que gerou a mais longa das reuniões do IAB, chamada de “entrevero jurídico do instituto”, tem-se que seus membros estavam longe de terem uma única voz e unidade nos pensamentos, já que ventilados, por grandes pensadores do direito e das causas da liberdade, propriedade e escravidão.

Embora Teixeira de Freitas fosse um ferrenho guardião da lei, era sensível aos castigos bárbaros aplicados aos escravos, apesar de serem coisas e guardava um espírito humanitário, mas, convencia seus

interlocutores do amparo da lei ao estado de escravidão, e assumiu o ônus da obediência restrita à palavra da Lei .

Com as discussões cada vez mais acirradas e o presidente da casa, com inarredável posição, Caetano Soares e Perdigão Malheiros, apresentaram uma significativa mudança na proposta, passando a criticar com firmeza a aplicação do direito romano no caso, privilegiando a liberdade, com citações da Ordenação. Reconheceu, implicitamente, Caetano Malheiro, o equívoco de sua argumentação, assim disse ⁴“ *Nada pára este caso de Direito Romano com suas disposições bárbaras e contraditórias, filhas de época diversas e ditadas pro opiniões diferentes.*”

4- Derrota e renúncia de Teixeira de Freitas à presidência do IAB

Críticas e elogios acerca dos dispositivos romanos, brotaram na sessão seguinte, e o uso da lei romana, para o caso em evidência, foi negado por todos os sócios do IAB, para desencanto do presidente da casa, ficando, estabelecido, ainda, que para os casos que envolvessem os escravos, a liberdade e a busca de uma melhor condição seria privilegiada, sobrepondo-se, se necessário, à determinação da própria lei. Essa foi a grande derrota de Teixeira de Freitas, que, se viu isolado em sua posição.

Na verdade, o Instituto estava prestes a referendar oficialmente, a interpretação jurídica de que os filhos de uma *statu líber* seriam livres por nascimento, realçando, com isso, os princípios jurídico-morais, ligados a valores modernos e civilizados, com base na boa razão. Tudo isso era para Teixeira de Freitas uma anomalia jurídica.

Embora desconfortável e inquieto quanto às questões da escravidão X liberdade, tais posições do IAB feriam a alma extremamente fiel ao formalismo da lei do jurista romano, que não suportando tal anomalia, optou pela renúncia pública à cadeira de presidente da Casa, em cuja carta publicada no Correio Mercantil, reafirmava seus postulados romanistas, bem como uma crítica ao pensamento contrário, e em especial a Caetano Soares, não ficando, contudo, sem respostas, igualmente publicadas no mesmo informativo.

Tal decisão revelou à sociedade, que havia uma divergência e cisão interna, justamente numa associação criada para uniformizar a ação e o pensamento jurídico dos advogados, tanto que, em resposta, Caetano Soares, acusou-o de entusiasta apaixonado pelos códigos romanos e de

⁴ Obra citada. P. 108

falta de sensibilidade com as questões dos sentimentos, este, segundo ele, atributo indispensável aos jurisconsultos.

O certo é que, após a renúncia do presidente da Casa, e após vários adiamentos, os sócios do IAB voltaram a se reunir em dezembro de 1857, para finalmente, definirem a questão pendente, de forma unânime quanto à primeira proposta: pela liberdade dos filhos da *statu líber* e de forma controvertida e tensa quanto a segunda questão, o que gerou de certa forma um certo recuo de Perdigão Malheiro e Caetano Soares, quanto a não ferir o direito de propriedade e podendo livremente dispor do escravo, achando assim um meio termo, para pacificar a questão interna.

*

Referências

- 1- PENA E.S. Pajens da Casa Imperial. Rio de Janeiro:
- 2- MOTA. M.M. FDC. Campos dos Goytacazes. 2007. Aula Ministrada no Curso de Pós Graduação- Mestrado em Políticas Públicas e Processo.